



Recurso Especial - Cível nº 0010203-11.2026.8.19.0000

Recorrente José Luiz Lima e outro

Recorrido: Espólio de Rafaela Maria Bittencourt Shigeto e outro

DECISÃO

A parte recorrente *Julia Aparecida Bittencourt dos Santos* devidamente intimada no id. 127 para demonstrar sua hipossuficiência econômica, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado no id. 151, razão pela qual **INDEFIRO** a gratuidade de justiça pleiteada por esta recorrente no recurso excepcional do id. 103.

Após, certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente *Julia Aparecida Bittencourt dos Santos*, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

